

AUTÓGRAFO Nº 19, DE 8 DE ABRIL DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2025

“Cria o Cadastro Municipal de Animais Domésticos no Município de Itanhaém, previsto na Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, relativo a animais que se destinam à companhia ou são criados como de estimação no âmbito do Município de Itanhaém.

Parágrafo único - O Cadastro de que trata o “caput” deste artigo, não se refere a animais que se destinam à produção agropecuária para produtos ou serviços.

Art. 2º - O Município de Itanhaém poderá criar e manter o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, com acesso descentralizado aos demais entes federados, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo único. O Cadastro Municipal de Animais Domésticos observará os seguintes critérios:

I - os animais serão cadastrados no âmbito municipal, e os cadastros serão fiscalizados pelos órgãos competentes;

II - o modelo do Cadastro seguirá os padrões estabelecidos pela União;

III - o Cadastro será disponibilizado para acesso público pela rede mundial de computadores, resguardadas as informações protegidas por sigilo;

IV - o Cadastro conterà, no mínimo:

a) o número da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do proprietário do animal;

b) o endereço do proprietário;

c) o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;

d) o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida do animal, as vacinas aplicadas e as doenças contraídas ou em tratamento;

e) o uso de chip pelo animal que o identifique como cadastrado;

V - o proprietário informará, para registro no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal, apontada a sua causa.

Art. 3º - As informações fornecidas no Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 8 de abril de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 468/2025.

Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Souza (William Thor)

Departamento Parlamentar, em 8 de abril de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320031003200370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **08/04/2025 15:46**
Checksum: **6B88CA0F5C9E2AA45647F75C1FD3850F74D76FD8494812345F65454A6AA09069**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **08/04/2025 16:16**
Checksum: **CEC593E635805E76F5FE5CD54F3B26D4ED41482A82BAD6E0A50532C23C6F8BAE**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **09/04/2025 09:42**
Checksum: **50863C16561323C5B9E8D5A8D25C8B7A11E0D3E1472C5644CA1013146546F551**